



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 12 DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR NO DIA 18 DE JUNHO DE 2021.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Penamacor, presidida pelo Senhor Presidente da Câmara, António Luís Beites Soares, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Proc. N.º MB - 12/2021: “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor” – Procedimento Extinto; -----
2. Proc. N.º MB - 16/2021: “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor” – Formação de Contrato de Empreitada de Obras Públicas; -----
3. Ação de emparcelamento simples – Irene Coelho Cunha Manteigas; -----
4. Ação de emparcelamento simples – Luís Manuel Faria Teodósio Figueira; ----
5. Redução de taxas requerida por Ferropen,Lda; -----
6. Início de procedimento e participação procedimental do Regulamento Municipal de Venda de Lotes da Zona Industrial de Penamacor – Zona Sul; -----
7. Início de procedimento e participação procedimental do Código de Conduta do Município de Penamacor; -----
8. Proposta de Atribuição de Loja no Mercado Municipal; -----
9. Apoio Financeiro às Freguesias no âmbito da prevenção e contenção da Pandemia COVID-19; -----
10. Finanças Municipais. -----

Estiveram ainda presentes, para além do Senhor Presidente da Câmara Municipal António Luís Beites Soares, os Senhores Vereadores Manuel Joaquim Ribeiro Robalo, Filipe André Leitão Ramos Batista e Anabela Castilho Campos comigo Teresa Maria Bento Ribeiro, Técnica Superior, a secretariar. ---  
A Senhora Vereadora, Sandra Maria Pires Vicente não compareceu à reunião, por motivos pessoais. A Câmara deliberou, por unanimidade, justificar a falta. --

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram dez horas e de imediato deu início ao período de Antes da Ordem do Dia: -----

### **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Foram presentes ao Executivo as atas das reuniões ordinárias realizadas a 21 de maio e a 4 de junho e da reunião extraordinária realizada a 28 de maio do ano de dois mil e vinte e um, cujas fotocópias foram antecipadamente distribuída a todos os membros do executivo. -----

Postas a votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Senhores Vereadores que dela quisessem usar: -----

**O Sr. Presidente António Soares** afirmou que o concelho de Penamacor continua sem registar casos de COVID-19. Destacou o bom ritmo a que a vacinação está a decorrer. -----

**O Sr. Vereador Filipe Batista** iniciou a intervenção cumprimentando todos os presentes e aproveitou para dar os parabéns à Radio Cova da Beira pelo 35.º aniversário desejando que esta data possa ser comemorada por muitos anos. Deu também os parabéns ao Senhor Diretor António Paralta do Agrupamento de Escolas Ribeiro Sanches de Penamacor, pela recondução no cargo, referindo ainda que não esteve presente na cerimónia porque nenhum convite lhe tinha sido endereçado apesar de saber que a Câmara Municipal esteve representada por elementos do executivo e pela Senhora Chefe de Gabinete de apoio ao Presidente. -----

Disse que o n.º 7 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 13-B/2021, de 5 de abril, preconiza que “Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2021, a prestação de contas nas reuniões ordinárias dos órgãos deliberativos das autarquias locais previstas para o mês

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

de abril pode realizar-se até ao dia 30 de junho de 2021”. Nesse sentido, questionou o Senhor Presidente, que a presente reunião ordinária era a última do mês de junho, e não constando na ordem do dia a prestação de contas de 2020, de que forma iria dar cumprimento ao prazo estabelecido. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista questionou o Senhor Presidente sobre a Incubadora de Recursos Endógenos, instalada no edifício do antigo celeiro, e sobre a previsão do início do seu funcionamento tendo em conta uma notícia de fevereiro de 2020 que dava conta que a fase naquela altura era a de apetrechamento tecnológico do edifício para que até final de março estivesse tudo pronto a funcionar. Questionou ainda o porquê do início do procedimento de elaboração do regulamento municipal da incubadora de valorização dos recursos endógenos ter ocorrido em julho de 2020 e até à data ainda não ter sido aprovado o regulamento pelo executivo municipal. -----

Perguntou também para quando a inauguração da Casa Ribeiro Sanches e se as Piscinas Municipais Descobertas de Penamacor e as Termas das Águas já tinham datas previstas para abertura. -----

**O Sr. Presidente António Soares** agradeceu a intervenção do senhor vereador. No respeitante à prestação de contas de 2020, informou que irá convocar este mês uma reunião extraordinária para a sua aprovação. -----

Em relação à abertura da Incubadora de Recursos Endógenos e à Casa Ribeiro Sanches disse que estarão a funcionar no próximo mês. -----

Referiu que a piscina descoberta está em fase de limpeza e manutenção estando prevista a sua abertura para o próximo mês tal como as Termas de Águas. -----

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA.** -----

**1 - PROC. N.º MB - 12/2021: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO NORTE DE PENAMACOR” – PROCEDIMENTO EXTINTO.** -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º, do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos atualizado, extinguir o procedimento. -----

Assim, considerando o teor do documento anexo à presente proposta, que dela faz parte, o relatório; -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

1 – A extinção do procedimento de concurso público aberto por deliberação da Câmara Municipal do dia 7 de maio de 2021, por força da lei e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos atualizado. --

2 - Aprovação em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

### **2 - PROC. N.º MB - 16/2021: “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO NORTE DE PENAMACOR” – FORMAÇÃO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

” *Objeto do contrato: Melhorar as condições de circulação pedonal e do trânsito viário, promoção de áreas verdes, requalificação da rede de iluminação urbana e beneficiação da rede de sinalização viária.*-----

Compete à Câmara Municipal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e a alínea b) do artigo 19.º do Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto que alterou e republicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar a abertura do Concurso Público para formação de contrato de empreitada “Requalificação Urbana do Norte de Penamacor”. -----

### 1. Procedimento -----

A adoção do procedimento de concurso público, nos termos previstos na alínea b) do artigo 19.º do CCP atualizado. -----

### 2. Valor Estimado do Contrato -----

O valor estimado do contrato é de € 574 671, 01 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a verba disponível para este ano é de € 349 800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos euros), encargo esse que tem cabimento no orçamento do corrente ano sob as classificações: Orgânica 02 – Câmara Municipal, Económica 07010413 – Outros, Código de GOP: 2 242 2008/10 Ac.4 Requalificações Urbanas, sendo a restante parte prevista para o ano de 2022. Apesar do valor estimado do contrato são também fixados os seguintes preços base para cada um dos lotes: -----

Lotes	Preço Base
Lote I- Intervenção em diversas ruas	€ 525 313,09
Lote II – Intervenção no jardim	€ 49 357,92

### 3. Critério de Adjudicação -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do CCP atualizado, a adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa, determinada por uma das seguintes modalidades: -----

Melhor relação qualidade - preço; -----

Avaliação do preço ou custo. -----

### 4. Nomeação do Júri -----

Nos termos dos artigos 67.º a 69.º do CCP atualizado, propõe-se que seja nomeado o presente júri: -----

Presidente: Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior; -----

1º Vogal: José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----

2º Vogal: Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

1º Suplente: Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior; -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

2º Suplente: Paulo Alexandre Felizardo Servo, Técnico Superior; -----

5. Contrato -----

Contrato deve ser reduzido a escrito (art. 94.º do CCP atualizado); -----

Inexigibilidade e dispensa de redução do contrato escrito (art. 95.º n.º 1 do CCP atualizado); -----

Contrato de empreitada de obras públicas -----

de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000. -----

Contrato de locação ou aquisição de bens móveis ou serviços -----

cujo preço contratual não exceda € 10.000; -----

6. Caução (artigo 88.º do CCP atualizado) -----

É exigível -----

Não é exigível, sem retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

Não é exigível, com retenção de 10% do valor dos pagamentos -----

7. Gestor do Contrato -----

Nos termos do artigo 290.º - A do CCP atualizado, propõe-se que seja nomeado o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo: Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior; -----

8. Adjudicação por Lotes -----

A adjudicação será efetuada à proposta que venha a ser ordenada em primeiro lugar, em cada um dos lotes, indicados nas peças do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º - A do CCP -----

9. Minutas do Modelo do Anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos -----

A aprovação do projeto, minuta do modelo do anúncio, do programa do procedimento, bem como do caderno de encargos em anexo, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP atualizado. -----

Assim, considerando o teor dos documentos anexos à presente propostas, que dela fazem parte, nomeadamente: Despacho (Processo n.º 464/2021 INT),

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Informação n.º 194/2021, de 9/jun./2021 e respetivo Documento de Cabimentação da Despesa. -----

PROPONHO QUE SEJA DELIBERADO: -----

A abertura do procedimento com recurso a Concurso Público com vista a formação de contrato de empreitada; -----

Autorização para realização de despesa. -----

Aprovação do projeto, minuta do modelo do anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos, conforme estabelecido na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual e no n.º 2 do artigo 40.º do CCP atualizado; -----

Nomeação do júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º, do CCP atualizado, designando os seguintes elementos: -----

Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior, que preside; -----

José Luís Gil da Silva Leitão, Técnico Superior; -----

Lourenço dos Santos Aleixo, Técnico Superior; -----

Emanuel Augusto Lopes Crucho, Técnico Superior, 1.º Suplente; -----

Paulo Alexandre Felizardo Servo, Técnico Superior, 2.º Suplente; -----

Nomeação do gestor do procedimento, nos termos do artigo 290.º - A, do CCP atualizado, designando o seguinte elemento: -----

Ana Isabel da Conceição Valente, Técnica Superior; -----

Mais proponho que a deliberação seja aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, para que com a maior brevidade possa desencadear-se o procedimento de formação do contrato”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade. -----

### **3 – PROPOSTA DE AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – IRENE COELHO CUNHA MANTEIGAS. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

“Irene Coelho Cunha Manteigas, contribuinte nº 124643280, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Cancela Cimeira, inscrito na matriz predial sob o nº 151 da secção 2 D da freguesia de UF de AB,A e AJP, com a área de 1,240 m<sup>2</sup>, conforme descrição da respetiva caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com: -----

O prédio rústico localizado em Cancela Cimeira, inscrito na matriz predial sob o nº 149 da secção 2 D, da freguesia de UF de AB,A e AJP, com a área de 1,040 m<sup>2</sup>, cuja cópia da respetiva caderneta predial também se anexa. -----

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto. -----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEJF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. -----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEJF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície. -----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEJF.

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo. -----

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma; -----

Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado: -----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Cancela Cimeira, inscrito na matriz predial sob o nº 151 da secção 2 D da freguesia de UF de AB,A e AJP, com a área de 1,240 m<sup>2</sup> e do prédio rústico, localizado em Cancela Cimeira, inscrito na matriz predial sob o nº 149 da secção 2 D, da freguesia de UF de AB,A e AJP, com a área de 1,040 m<sup>2</sup>, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----

2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----

3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **4 – PROPOSTA DE AÇÃO DE EMPARCELAMENTO SIMPLES – LUÍS MANUEL FARIA TEODÓSIO FIGUEIRA. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Luís Manuel Faria Teodósio Figueira, contribuinte nº 201821729, vem, na qualidade de proprietário do prédio rústico, localizado em Minas do Pinheiro, inscrito na matriz predial sob o nº 96 da secção A N da freguesia de Penamacor, com a área de 424,750 m<sup>2</sup>, conforme descrição da respetiva

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

caderneta predial rústica cuja cópia se anexa à presente proposta, requerer uma ação de emparcelamento simples ao abrigo do Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (Lei nº 111/2015, de 27 de agosto, na sua versão atualizada) requerer uma ação de emparcelamento simples com: -----

O prédio rústico localizado em Campo Zibreiro, inscrito na matriz predial sob o nº 94 da secção A N, da freguesia de Penamacor, com a área de 18,500 m<sup>2</sup>, cuja cópia da respetiva caderneta predial também se anexa. -----

A referida ação não contraria a superfície máxima de 60 hectares resultante do redimensionamento da propriedade rústica prevista na Portaria nº 219/2016, de 9 de agosto. -----

O Regime Jurídico da Estruturação Fundiária (RJEJF) estabelece o regime da estruturação fundiária, com o objetivo de criar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais de modo compatível com a sua gestão sustentável nos domínios económico, social e ambiental, através da intervenção na configuração, dimensão, qualificação e utilização produtiva das parcelas e prédios rústicos. -----

O emparcelamento simples é uma das formas de emparcelamento rural previstas no RJEJF e consiste na correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários ou na aquisição de prédios contíguos, através da concentração, do redimensionamento, da retificação de extremas e da extinção de encraves e de servidões e direitos de superfície. -----

A aprovação dos projetos de emparcelamento simples é da competência do município territorialmente competente, exceto nos casos em que este é o proponente, em que a aprovação compete à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR). -----

O projeto apresentado está instruído em acordo com o artigo 9º, nº 3 da RJEJF. Nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal estão isentas de IMT as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma; -----  
Sendo a aprovação do projeto de emparcelamento em causa competência do Município de Penamacor, propõe-se que seja deliberado: -----

1. Aprovar o projeto de emparcelamento simples do prédio rústico, localizado em Minas do Pinheiro, inscrito na matriz predial sob o nº 96 da secção A N da freguesia de Penamacor, com a área de 424,750 m2 e do prédio rústico, localizado em Campo Zibreiro, inscrito na matriz predial sob o nº 94 da secção A N, da freguesia de Penamacor, com a área de 18,500 m2, nos termos do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----
2. Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto; -----
3. Que o presente projeto de emparcelamento simples estará isento de quaisquer emolumentos incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis nos termos do artigo 51º da Lei nº 111/2015, de 25 de agosto”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **5 – REDUÇÃO DE TAXAS REQUERIDA POR FERROPEN, LDA. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“No âmbito do processo de obras de construção de um pavilhão (processo nº 16/2020), vem a Ferropen, Lda, Pessoa Coletiva 515 891 614, solicitar a redução de taxas no referido processo de obras. -----

A empresa tem domicílio fiscal neste concelho de Penamacor, Zona Industrial de Penamacor, lote G5, pelo que, ao abrigo do nº 7 do art.º 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento 485/2010), pode ser concedida redução de taxas até ao máximo de 50%. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A competência para a apreciação do requerimento e dos documentos que possam instruí-lo está atribuída à Câmara Municipal pelo nº 6 do artigo 96º do em apreço, a quem cabe decidir sobre a atribuição de redução no pagamento das taxas devidas e a respetiva percentagem até ao limite de 50%. -----

Nestes termos, propõe-se que seja deliberado, no uso da competência prevista no nº 6 do artigo 96º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, conceder à empresa Ferropen, Lda a redução de 50% no valor das taxas devidas por todo o processo de obras de construção de um pavilhão, processo nº 16/2020, conforme o respetivo projeto apresentado na Divisão de Obras deste Município”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **6 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE VENDA DE LOTES DA ZONA INDUSTRIAL DE PENAMACOR – ZONA SUL. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

I - A concretização das obras de urbanização na denominada “Zona Industrial de Penamacor - Ampliação Sul”, materializada em Plano de Pormenor, publicado segundo o Aviso n.º 16143/2018, (D.R. 2ª série, Nº 215 de 8 de Novembro de 2018); sendo que as mesmas foram executadas por iniciativa Camarária, segundo o modelo de execução de promoção pública com empreitada de obra pública promovida em concurso público, (publicado em D.R. 2ª série, nº 185 de 25 de Setembro de 2018 segundo o anuncio n.º 7821).-

II - Consumada a ação de transformação fundiária incidente em solo “Solo Rústico”, previamente denominado “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão - U8” segundo o PDM em vigor; sendo que fruto desta se encontram aptos a registo os lotes denominados de 1 a 17; conforme a “Planta de

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Implantação” do Plano em anexo a esta proposta, (desenho 01, Volume II - elementos do Plano); os quais se pretende sejam para transacionar a favor de potenciais investidores e agentes económicos. -----

III - Urge assim, criar um regulamento de atribuição de lotes que vise materializar a venda dos mesmos, segundo critérios de idoneidade e igualdade entre os potenciais concorrentes à sua aquisição; salvaguardando o direito do Município à reversão dos mesmos numa lógica de correta gestão e salvaguarda do património municipal nos termos da Lei. -----

Atendendo a que: -----

1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento (artigo 33.º, n.º 1, alínea k)) e ao órgão deliberativo o poder para a sua aprovação (artigo 25, n.º 1 alínea g)). -----

2 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos. (artigo 135º). -----

3 - O primeiro passo no procedimento regulamentar consiste na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear e conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal (artigo 33º, n.º 1 al. k) do RJAL). -----

4 - Após deliberação da Câmara Municipal, o início do procedimento tem de ser sempre publicitado na internet no sítio institucional da autarquia, devendo o seu conteúdo atender às seguintes exigências previstas no CPA para o efeito (artigo 98.º, n.º 1): -----

a) A indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento (artigo 33.º, n.º 1 al. k) do RJAL) com referência à respetiva deliberação; -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

- b) A data em que o procedimento teve início, que em regra há-de coincidir ou ser imediatamente subsequente à decisão que lhe deu origem; -----  
c) O objeto do procedimento, com indicação das matérias que se pretendem vir a regular; -----  
d) A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----  
e) A quem é delegada a direção do procedimento (por via da aplicação análoga do previsto no artigo.º 55º, n.º 5 do CPA). -----

Ao abrigo das normas supracitadas, propõe-se à Câmara Municipal que delibere: -----

Dar início ao procedimento regulamentar e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----

Que a constituição como interessados no procedimento de elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento escrito, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Penamacor; -----

Delegar no Coordenador Técnico, António Lopes Geraldes, a direção do procedimento”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **7 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL DO CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE PENAMACOR.** -----

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando que: -----

I - Os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da justiça e da imparcialidade, constituem a matriz da atuação da Administração Pública. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

II - A Administração Pública deve pautar a sua atuação em estrita obediência aos vários princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, bem como no Código de Procedimento Administrativo. -----

III - O Município de Penamacor como órgão da administração local visa promover a qualidade de vida dos seus habitantes, através da definição de estratégias de fomento para o desenvolvimento social, económico, educacional, cultural, habitacional, segurança, trabalho, ambiente, desporto e lazer, colocando acima de qualquer valor a salvaguarda da integridade, dos valores éticos, dos direitos dos cidadãos e da sua dignidade. -----

IV - Face às contínuas exigências nesta matéria, estas preocupações têm merecido acolhimento não só por força das várias Recomendações do Conselho de Prevenção e Corrupção nesse sentido, como é o caso da mais recente datada de 8 de janeiro de 2020, que reitera a adoção de medidas de acompanhamento e mitigação de gestão de conflitos nos órgãos do setor público e a todas as demais entidades que independentemente da sua natureza tomem decisões, movimentem dinheiro ou valores e que intervêm no património, como também nos vários diplomas legais como a Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que pretendendo a transparência do exercício de funções públicas, estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da administração pública e gestores públicos. Também a Lei n.º 52/2019, publicada a 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, consagrando a obrigatoriedade de as entidades públicas aprovarem Códigos de Conduta com vista a estabelecer, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades e a determinar o organismo competente para esse registo. -----

V - Na esfera jurídica dos Municípios, enquanto pessoas coletivas de direito público, cabe a responsabilidade de assegurar o estrito cumprimento dos princípios gerais e especiais, nomeadamente impedir situações suscetíveis de gerar incompatibilidade entre a esfera pública e privada. -----

Atendendo a que: -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1 - O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que distribui os poderes de intervenção regulamentar pelos diversos órgãos, atribuindo ao órgão executivo o poder da iniciativa e condução do procedimento regulamentar, onde inclui o da elaboração do próprio regulamento (artigo 33.º, n.º 1, alínea k)) e ao órgão deliberativo o poder para a sua aprovação (artigo 25, n.º 1 alínea g)). -----

2 - Para efeitos do disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, consideram-se regulamentos administrativos as normas jurídicas gerais e abstratas que, no exercício de poderes jurídico-administrativos, visem produzir efeitos jurídicos externos. (artigo 135º). -----

3 - O primeiro passo no procedimento regulamentar consiste na tomada de decisão sobre o seu desencadeamento pelo órgão administrativo com competência regulamentar, ou seja, com competência para desencadear e conduzir o respetivo procedimento administrativo, cabendo assim à Câmara Municipal (artigo 33º, n.º 1 al. k) do RJAL). -----

4 - Após deliberação da Câmara Municipal, o início do procedimento tem de ser sempre publicitado na internet no sítio institucional da autarquia, devendo o seu conteúdo atender às seguintes exigências previstas no CPA para o efeito (artigo 98.º, n.º 1): -----

a) A indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento (artigo 33.º, n.º 1 al. k) do RJAL) com referência à respetiva deliberação; -----

b) A data em que o procedimento teve início, que em regra há-de coincidir ou ser imediatamente subsequente à decisão que lhe deu origem; -----

c) O objeto do procedimento, com indicação das matérias que se pretendem vir a regular; -----

d) A forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento; -----

e) A quem é delegada a direção do procedimento (por via da aplicação análoga do previsto no artigo.º 55º, n.º 5 do CPA). -----

Ao abrigo das normas supracitadas, propõe-se à Câmara Municipal que

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_





Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

delibere: -----

- Dar início ao procedimento regulamentar do Código de Conduta do Município de Penamacor e proceder à sua publicitação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA; -----
- Que a constituição como interessados no procedimento de elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento escrito, dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, num prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Penamacor; -----
- Delegar no Coordenador Técnico, António Lopes Geraldes, a direção do procedimento”. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista propôs que este ponto fosse retirado uma vez que o Código de Conduta do Município de Penamacor se enquadra na Lei n.º 52/2019 de 31 julho onde por se tratar de um regulamento que se limita a disciplinar a conduta que deve nortear o exercício de funções pelos titulares de cargos políticos não fica sujeito ao procedimento do regulamento administrativo previsto no Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 janeiro. Disse que o procedimento é mais simples, devendo o órgão executivo aprovar o Código de Conduta, o qual deve ser publicado no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019 de 31 julho. -----

O Senhor Presidente disse que o ponto era para manter, colocando o mesmo a votação. -----

O Senhor Vereador Filipe Batista votou contra com declaração de voto: “Voto contra porque em minha opinião o procedimento para a elaboração dos Códigos de Conduta, previstos na Lei n.º 52/2019 de 31 julho, não estão sujeitos ao procedimento do regulamento administrativo previstos no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.” -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por maioria, com o voto contra do Senhor Vereador Filipe Batista. -----

### **8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE LOJA NO MERCADO MUNICIPAL. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Foi recebido requerimento apresentado pelo Sr. Vítor Manuel Marques Pereira, com residência na Rua da Fonte Velha, nº 109, Benquerença, solicitando a concessão da loja nº 38 do Mercado Municipal para a confeção e venda de bordados. -----

Considerando o interesse em permitir e até promover qualquer iniciativa privada que vise dinamizar a economia local, e tendo em conta que o espaço está disponível para ocupação no Mercado Municipal, PROponho que seja deliberado: -----

1. Atribuir ao requerente, Vítor Manuel Marques Pereira a loja nº. 38 do Mercado Municipal para utilização exclusivamente dos serviços de confeção e venda de bordados, mediante o pagamento mensal da taxa prevista no nº. 2 do Artigo 94º da Tabela de Taxas do Município de Penamacor, que no corrente ano de 2021 corresponde a 62,04€; -----
2. Que a concessão tenha duração de um ano com início a 01/07/2021, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos enquanto não for denunciada por qualquer das partes”. -----

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos nºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

### **9 – APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DA PANDEMIA COVID-19. -----**

Foi presente à reunião proposta subscrita pelo senhor presidente da câmara que se transcreve: -----

“Considerando: -----

1. A emergência de saúde pública de âmbito internacional relativa à doença COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020, como uma pandemia; -----

2. Que importa financiar as verbas despendidas pelas Freguesias no âmbito da prevenção e contenção da pandemia, bem como assegurar condições financeiras para que seja mantida a capacidade de atuação no período de grande incerteza que se avizinha; -----

3. Que as Freguesias têm ainda prestado apoio de cariz social à população, designadamente à população mais carenciada; -----

4. Que o aumento da despesa associado às atividades desenvolvidas na resposta prestada na prevenção e contenção da pandemia COVID-19, criou constrangimentos financeiros às freguesias; -----

5. Que urge proceder à atribuição de um apoio financeiro extraordinário associado à prevenção e contenção da pandemia COVID-19; -----

6. Que compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do apoio financeiro às Freguesias no âmbito da prevenção e contenção da pandemia COVID-19 em conformidade com o mapa seguinte: -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

De scr içã o	Valor Por Freguesia	Valor Adicional para a 1ª Anexa	Valor Adicional para as Anexas para além da 1ª	Total do Apoi o
	30.000 €	5.625 €	13.125 €	
Aranhas	30.000 €			30.000 €
Benquerença	30.000 €	5.625 €		35.625 €
Meimão	30.000 €			30.000 €
Meimoa	30.000 €			30.000 €
Penamacor	30.000 €			30.000 €
Salvador	30.000 €			30.000 €
Vale da Senhora da Póvoa	30.000 €			30.000 €
União de Freg. Al. Bispo, Águas, Al. J. Pires	30.000 €	5.625 €	13.125 €	48.750 €
União de Freg. Ped. S. Pedro e Bemposta	30.000 €	5.625 €		35.625 €
		<b>Total de Apoio</b>		<b>300.000€</b>

Mais se propõe que as deliberações dos órgãos municipais sejam aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3, do art.º 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro". -----

O Senhor Vereador Filipe Batista, à semelhança da intervenção que fez na última deliberação dos apoios financeiros às freguesias no âmbito do COVID19, em 18/09/2020, pediu uma vez mais esclarecimentos sobre os critérios objetivos para a distribuição das verbas pelas várias freguesias, tendo em conta que cada uma tem um número de habitantes diferente. Aproveitou para questionar qual o ponto de situação dos contratos interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia, temendo que as juntas de freguesia estejam a usar estes apoios COVID19 para executar competências que ainda não lhes estão transferidas. -----

O Senhor Presidente informou que os critérios de distribuição das verbas pelas freguesias são os mesmos do ano anterior, estabelecidos com os presidentes das juntas. Os contratos interadministrativos de delegação de competências com as Juntas de Freguesia estão a ser analisados. -----

Ref.ª \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



Livro: \_\_\_/\_\_\_  
Folha: \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

A proposta foi aprovada por unanimidade e em minuta, nos termos dos n.ºs. 3 e 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **10 – FINANÇAS MUNICIPAIS.** -----

Foi presente o original Resumo Diário da Tesouraria, assinado e rubricado, que foi arquivado à presente ata. Foram também apresentados para análise os mapas atuais do orçamento da receita acumulada de 4.673.493,32 euros e uma despesa também acumulada de 4.004.166,83 euros e depois de rubricados ficam arquivados em anexo à presente ata. -----

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO ONLINE.** -----

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao público, ninguém quis fazer uso da mesma. -----

E não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião eram onze horas, e dela se lavra a presente ata que depois de lida, julgada conforme e aprovada, vai ser assinada. E eu, \_\_\_\_\_, Técnica Superior, a redigi e subscrevi. -----

A Técnica Superior

O Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
Teresa Bento Ribeiro

\_\_\_\_\_  
António Luís Beites Soares